



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - DIRETORIA EXECUTIVA**

**EDITAL Nº 1/2022 - ASSER/REIT (11.01.18.84)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 01 de setembro de 2022.**

**Edital de convocação e normas para a eleição suplementar de representantes no Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC e do Conselho Pesquisa Ensino e Extensão do IFC.**

A Comissão Eleitoral designada para as eleições suplementares para a composição do CONSUPER e CONSEPE, instituída pela portaria Nº 1594 / 2022 - PORT/REIT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e as resoluções nº 68/2021 e nº 016/2018 do Conselho Superior deste Instituto, vem a público informar aos servidores docentes, técnico-administrativos e ao corpo discente, dos *campi* e da Reitoria, a abertura do processo de consulta para dos representantes docentes, técnicos administrativos em educação e discentes do Conselho Superior (Consuper) e do Conselho Pesquisa Ensino e Extensão(Consepe), conforme as disposições deste Edital.

**DO CRONOGRAMA**

Art. 1º Para o processo de consulta, será obedecido o seguinte cronograma:

	ATIVIDADES	DATA
1	Divulgação das normas e do calendário eleitoral	16/09/2022
2	Período de inscrição dos candidatos	19-26/09/2022
3	Homologação parcial dos resultados das inscrições dos candidatos	28/09/2022
4	Apresentação de recursos da inscrição	29/09/2022
5	Julgamento de recursos	29/09/2022
6	Publicação da lista definitiva dos candidatos	29/09/2022
7	Período de campanha eleitoral	30/09/2022-14/10/2022
8	Publicação da lista parcial dos votantes	30/09/2022
9	Prazo para recurso sobre a lista parcial dos votantes	03/10/2022

10	Publicação da lista definitiva de votantes	04/10/2022
11	Votação	17/10/2022 das 9h até 21h
12	Apuração dos votos	17/10/2022 a partir das 21h
13	Apresentação do resultado parcial das eleições	17/10/2022
14	Recurso referente à proclamação dos resultados	18 - 19/10/2022
15	Proclamação do resultado final após recurso - encaminhamento ao Consuper	20/10/2022
16	Homologação do Resultado Final pelo Consuper	25/10/2022

## DOS OBJETIVOS

Art. 2º O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo de consulta suplementar para a escolha simultânea de representantes do Conselho Superior do IFC e de representantes do Conselho de Pesquisa Ensino e Extensão do IFC.

Art. 3º O processo de consulta ocorrerá para ocupação das seguintes vagas:

1. Conselho Superior - mandato de 1 (um) ano e 2 (dois) meses (dezembro de 2022 a janeiro de 2024):

- a) Representantes servidores docentes: 3 (três) suplentes;
- b) Representantes servidores técnico-administrativos: 3 (três) titulares e 5 (cinco) suplentes;
- c) Representantes do corpo discente: 2 (dois) titulares e 5 (cinco) suplentes.

2. CONSEPE - mandato de 1 (um) ano e 2 (dois) meses (dezembro de 2022 a janeiro de 2024):

- a) Representantes docentes: 3 (três) suplentes;
- b) Representantes dos técnico-administrativos: 3 (três) suplentes;
- c) Representantes discentes: 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

## DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 4º O processo simultâneo de consulta suplementar para a escolha de representantes do Conselho Superior do IFC e Conselho de Pesquisa Ensino e Extensão do IFC será conduzido pela Comissão Eleitoral instituída pela portaria N° 1594 / 2022 - PORT/REIT.

Art. 5º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II. Coordenar o processo de consulta suplementar para os cargos de representantes do Conselho Superior do IFC e do Consepe, bem como deliberar sobre os recursos interpostos;
- III. Publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
- IV. Homologar e publicar o registro dos candidatos que atenderem aos critérios estabelecidos;
- V. Supervisionar a campanha eleitoral;
- VI. Elaborar e divulgar instruções sobre a forma de votação e apuração;
- VII. Se necessário, constituir subcomissões para execução de tarefas específicas;
- VIII. Providenciar, confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;
- IX. Supervisionar a apuração;

- X. Fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, seguindo as normas contidas neste Edital e garantir a lisura do processo;
- XI. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral na página eletrônica do IFC e solicitar aos *campi* que as publiquem em seus respectivos murais;
- XII. Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e eleitores quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- XIII. Divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- XIV. Decidir sobre os casos omissos.

## DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 6º Para o presente processo eleitoral, estarão aptos a votar todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio técnico, de graduação ou de pós-graduação, presenciais ou a distância, conforme art. 9º do Decreto nº 6986, até a data da publicação da lista final de votantes.

§1º Para o pleito à representação do Conselho Superior e Consepe, cada eleitor poderá votar apenas uma vez em cada conselho, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- I. Discente e técnico administrativo vota como técnico administrativo;
- II. Docente e discente vota como docente;
- III. Docente e técnico administrativo vota no segmento que possuir vínculo de maior carga horária.

§2º O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente, no ato de deflagração do processo.

Art. 7º Não poderão votar:

- I. Os servidores contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. Os servidores ocupantes de Cargos de Direção (CD) sem vínculo permanente com a instituição; e
- III. Os professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 8º. São elegíveis como representantes docentes e técnico-administrativos em educação para o Conselho Superior e o Conselho de Pesquisa Ensino e Extensão todos os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IFC, e, como representantes discentes, podem candidatar-se todos os discentes, maiores de 18 anos ou, maiores de 16 anos emancipados, regularmente matriculados até a data final do período de inscrição, conforme cronograma do Edital.

§ 1º. Não poderá inscrever-se como candidato à representação do Conselho Superior:

- I. Servidor em licença sem vencimento;
- II. Servidor à disposição de outros órgãos;
- III. Servidor em capacitação sob regime especial, superior a um ano;
- IV. Discente que não tenha matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação do IFC;
- V. Servidor que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD) e Função Gratificada (FG), durante o certame, no caso de docentes e técnicos-administrativos em educação, para representação no Conselho Superior;
- VI. Membro da Comissão Eleitoral.
- VII. Discente que for também técnico-administrativo, como candidato à categoria discente;
- VIII. Discente que também for docente, como candidato à categoria discente;
- IX. Servidor que estiver em gozo de licenças ou afastamentos, remunerados ou não, previstos na Lei no 8.112/90;
- X. Servidor que estiver como responsável legal de sua associação de classe.

§ 2º Não poderá inscrever-se como candidato à representação do Conselho de Pesquisa Ensino e Extensão:

- I. Membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUPER);
- II. Membro titular ou suplente da CPA;
- III. Alguém em exercício de Cargo de Direção (CD);
- IV. Alguém em licença ou afastado do cargo por qualquer outro motivo legal;
- V. Membro da Comissão Eleitoral.

## DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º. As inscrições para o processo de consulta para a escolha dos representantes do Conselho Superior do IFC e para o Consepe serão feitas exclusivamente de forma eletrônica.

§ 1º Os candidatos devem enviar os formulários de inscrição (Anexo D) preenchidos e assinados para o e-mail [cec@ifc.edu.br](mailto:cec@ifc.edu.br), dentro do prazo estipulado neste edital.

§ 2º Os candidatos ao Consuper devem enviar suas inscrições com os seguintes assuntos do e-mail:

- I. Para candidatura docente: CANDIDATURA: Segmento docente - Consuper.
- II. Para candidatura de Técnicos Administrativos: CANDIDATURA: Segmento TAE - Consuper.
- III. Para candidatura discente: CANDIDATURA: Segmento discente - Consuper.

§ 3º. Os candidatos ao Consepe devem enviar suas inscrições com os seguintes assuntos do e-mail:

- I. Para candidatura docente: CANDIDATURA: Segmento docente - Consepe.
- II. Para candidatura de Técnicos Administrativos: CANDIDATURA: Segmento TAE - Consepe.
- III. Para candidatura discente: CANDIDATURA: Segmento discente - Consepe.

§ 4º Além da ficha de inscrição os candidatos devem enviar no mesmo e-mail os seguintes documentos em anexo:

- I. Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas/Coordenação de Gestão de Pessoas, informando matrícula no SIAPE, data de admissão, *campus* de lotação, cargo efetivo e titulação.
- II. Comprovante de matrícula para discentes, expedido pelo órgão competente do IFC.
- III. Uma foto recente, digitalizada com fundo branco, no formato jpg/jpeg.

## DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. Homologadas as inscrições para o processo simultâneo de consulta suplementar para a escolha dos representantes do Conselho Superior e Conselho de Pesquisa Ensino e Extensão do IFC, a Comissão Eleitoral publicará lista contendo os nomes dos candidatos homologados.

## DA CAMPANHA

Art. 11. A campanha eleitoral somente será permitida nos dias definidos no Cronograma deste Edital.

Art. 12. É livre a divulgação dos nomes e das propostas no interior dos *campi* e da Reitoria do IFC, devendo o candidato abster-se de:

- I. Promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do *campi*;
- II. Utilizar material de consumo do IFC;
- III. Utilizar equipamentos e instalações do IFC, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, as quais cuidarão para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;
- IV. Atentar contra a honra dos concorrentes;
- V. Utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;
- VI. Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFC.

Art. 13. A pedido do candidato, poderá ser disponibilizado, na página eletrônica do IFC, espaço para campanha eleitoral, seguindo modelo previamente estabelecido pela Comissão Eleitoral com os técnicos de Tecnologia da Informação deste Instituto.

§1º O modelo estabelecido contará com espaço para foto do candidato, currículo mínimo e espaço para mensagem de texto do candidato.

§ 2º Todo material deverá ser previamente aprovado pela Comissão Eleitoral antes de ser disponibilizado na página.

§ 3º Não será permitido o uso de e-mail institucional (IFC) para envio e/ou recebimento de propaganda dos candidatos.

§ 4º Não será permitido aos candidatos enviar e-mail através da lista de e-mail "geral" dos *campi*/Reitoria, mesmo em período de campanha.

§ 5º Não será permitido fazer uso dos canais oficiais de Comunicação do IFC para as campanhas e quaisquer tipos de promoção pessoal.

Art. 14. São normas da campanha eleitoral:

- I. Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público (Decreto nº 1.171 /94) nas suas ações durante a campanha;
- II. Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;
- III. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);
- IV. Os candidatos não poderão fazer campanha nas bibliotecas;
- V. Cada candidato poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), *slogan*, nome, e cargo ao qual está concorrendo, propostas e outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho do panfleto a uma folha A5 (meia folha A4);
- VI. Os cartazes serão dispostos, nos *campi* e na Reitoria, em espaços definidos pelas Equipes de Apoio, e os panfletos poderão ser entregues nos *campi* e Reitoria de maneira individual, pelo candidato ou seus simpatizantes;
- VII. Os candidatos poderão criar perfis em mídias sociais, *blogs*, *sites* e poderão criar *e-mails* pessoais;
- VIII. Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFC para fins de campanha eleitoral;

IX. Em qualquer material impresso do candidato, deverá constar o nome e CNPJ da gráfica em que o material foi confeccionado; caso este não venha a ser confeccionado em uma gráfica, o candidato deverá fornecer uma declaração à Comissão Eleitoral, com cópia do material, em anexo, na qual conste a forma como foi impresso.

Art. 15. Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC, ou outra forma pública de financiamento de campanha, salvo o disposto no artigo 14.

Art. 16. Qualquer dano causado ao patrimônio do IFC, decorrente de ato de campanha, será comunicado ao candidato e, se comprovada sua responsabilidade, este deverá arcar com os custos da reparação sem prejuízo das sanções indicadas neste regulamento.

Art. 17. A visita aos setores e *campi* deverá ser informada ao(à) diretor(a)-geral.

Art. 18. Serão imputadas ao candidato as responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos a sua candidatura e campanha.

Art. 19. Cada candidato terá à sua disposição um espaço predeterminado pela direção das unidades, em mural específico, para sua propaganda e divulgação.

Art. 20. É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou a participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Art. 21. Ficam vedados, nas dependências dos *campi* e da Reitoria, no dia da votação:

- I. O uso de equipamentos de som ou a promoção de comício ou carreatas;
- II. A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- III. A distribuição de qualquer espécie de propaganda de candidatos.

## **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

Art. 22. O eleitor habilitado a participar do Processo Eleitoral poderá formalizar denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos e irregularidades cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, incluindo os especificados nos artigos 14 e 21 deste Edital.

§ 1º As denúncias deverão ser realizadas em formulário específico (Anexo II), em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ocorrência que lhe deu origem, e dirigidas à Comissão Eleitoral, que realizará a apuração e fará a análise.

§ 2º A pessoa denunciada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação para apresentação de defesa escrita.

§ 3º A Comissão Eleitoral proferirá decisão em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 23. São passíveis de advertência escrita as infrações relacionadas abaixo:

- I. Realizar propaganda em período e local não permitido, conforme este Edital;
- II. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFC para realização de propaganda;
- III. Não atender às solicitações e/ou às recomendações de qualquer membro das Comissões Eleitoral.

Parágrafo único. A reincidência ou o cometimento de duas ou mais infrações descritas nos itens acima acarretará a cassação da inscrição eleitoral.

Art. 24. São passíveis de cassação da candidatura, as infrações relacionadas abaixo:

- I. Distribuir quaisquer tipos de brindes, como bonés, camisetas, canetas, marcadores de livros, etc.;
- II. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFC por meio impresso, eletrônico ou verbal;
- III. Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para campanha eleitoral;
- IV. Criar obstáculos, embaraços e dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- V. Attingir ou tentar attingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFC;
- VI. Utilizar recursos financeiros próprios ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores, caracterizando a compra de voto.

## **DA VOTAÇÃO**

Art. 25. O voto é facultativo, secreto e uninominal.

Art. 26. A votação será eletrônica, realizada por meio do sistema Helios e ocorrerá conforme cronograma estabelecido em Edital.

Art. 27. Os eleitores aptos a votar, de acordo com as regras estabelecidas, receberão um e-mail com antecedência mínima de 72 horas, contendo todas as instruções para a realização da votação.

Parágrafo único. Aos servidores as instruções serão enviadas via e-mail institucional, e aos discentes via e-mail cadastrado no SIGA.

Art. 28. Este e-mail informará o endereço eletrônico que deverá ser acessado no dia da votação, bem como o usuário e senha a ser utilizado pelo eleitor para a realização de seu voto.

Art. 29. O eleitor deverá ser responsável por identificar o e-mail encaminhado, incluindo a verificação do seu recebimento em estruturas específicas para o bloqueio de spams, de acordo com sua ferramenta de gestão de e-mails.

Art. 30. O eleitor terá o prazo de até 48h antes da abertura da eleição para apresentar reclamações quanto ao não recebimento da mensagem eletrônica especificada, bem como apresentar qualquer dificuldade para a realização da votação na data especificada pelo edital.

Art. 31. Todas as dificuldades encontradas poderão ser encaminhadas, com a antecedência estabelecida, para o endereço eletrônico cec@ifc.edu.br.

Art. 32. Os candidatos inscritos em uma categoria para representação no Conselho Superior e Conselho de Pesquisa Ensino e Extensão poderão obter votos de seus pares em qualquer dos *campi* e na Reitoria.

Art. 33. O processo de votação ocorrerá no dia indicado no cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral, iniciando-se às **09 (nove) horas e encerrando-se às 21 (vinte e uma) horas**, ininterruptamente.

Art. 34. O voto é pessoal e intransferível.

Art. 35. Aos candidatos será atribuído um número, em procedimento a ser disciplinado e divulgado pela Comissão Eleitoral, antes do período de campanha, sendo vedados os números que representem partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral.

## **DA APURAÇÃO PELA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 36. A Comissão Eleitoral se reunirá, virtualmente, na data e horário estabelecidos pelo cronograma deste edital, para realizar a apuração da votação.

## **DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 37. Caberá impugnação de toda consulta eleitoral, por parte do candidato ou eleitor, em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único. As impugnações deverão ser impetradas por escrito ou por meio do endereço eletrônico cec@ifc.edu.br e dirigidas à Comissão Eleitoral, indicando os fatos que as justifiquem e os seus devidos fundamentos.

Art. 38. Do resultado do julgamento da impugnação caberá recurso para a mesma Comissão Eleitoral, observando-se as mesmas formalidades, sendo que esta emitirá parecer conclusivo e irrecurável.

Art. 39. A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito da impugnação, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação, caso este seja deferido, dando a plena e devida publicidade da sua deliberação.

## **DOS RESULTADOS**

Art. 40. Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de eleição e publicará o resultado parcial da eleição.

Art. 41. Serão declarados eleitos, na condição de membros titulares e suplentes do Conselho Superior e Conselho de Pesquisa Ensino e Extensão do IFC, os candidatos mais votados, em ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. Em caso de empate na apuração, quando da totalização dos votos, serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:

- I. Para os servidores, o candidato que tiver mais tempo de serviço público federal; persistindo o empate, o critério será o da maior idade, considerando anos, meses e dias;
- II. Para os discentes, o candidato de maior idade, considerando anos, meses e dias.

## **DOS RECURSOS**

Art. 42. Após a proclamação dos resultados, a interposição de recursos ao processo de eleição direta ocorrerá de acordo com o cronograma e deverá ser feita por meio do formulário constante no Anexo III.

Art. 43. Os recursos interpostos com relação aos processos de consulta serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que emitirá decisão conclusiva.

§ 1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo a seu presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre os recursos apresentados. O *quorum* para julgamento de recurso, sobre quaisquer questões dentro do referido processo deverá ser de todos os membros titulares, ou seus respectivos suplentes.

## **DAS PENALIDADES**

Art. 44. Os servidores infratores estão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a responder Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 45. Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regime de Conduta Discente em vigor para o corpo discente do IFC, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 46. Os candidatos que cometerem atos de infrações contra este Edital, ou outras normas que venham a ser publicadas pela Comissão Eleitoral, poderão ser penalizados com medidas disciplinares.

Art. 47. São consideradas penalidades disciplinares:

- I. Advertência reservada, por escrito;
- II. Advertência pública;
- III. Perda de espaço de campanha;
- IV. Cassação da inscrição.

Art. 48. Constitui infração punível com cassação de inscrição eleitoral e instauração de processo administrativo disciplinar, dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

Art. 49. As infrações aludidas neste regramento são puníveis mediante comprovação de atos e fatos, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa no processo.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral avaliar a natureza da infração praticada pelo candidato ou eleitor e aplicar a penalidade adequada ao ato, cabendo recurso contra a decisão.

## **DO RESULTADO FINAL**

Art. 50. Após julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral publicará e encaminhará os resultados finais da votação ao Conselho Superior.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 51. A Comissão Eleitoral poderá expedir orientações complementares a este Edital, sempre que for necessário, dando a devida publicidade ao ato.

Art. 52. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação das instâncias superiores prevista em estatuto.

Art. 53. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, deve ser afixado em locais públicos do IFC, em seus *campi* e disponibilizado na página oficial do Instituto (<http://eleicoes.ifc.edu.br/>).

### **Comissão Eleitoral**

PORTARIA Nº 1594 / 2022 - PORT/REIT

*(Assinado digitalmente em 16/09/2022 16:26)*

CARLOS EDUARDO PIERI  
COORDENADOR GERAL - TITULAR  
CECOM/REIT (11.01.18.00.06)  
Matrícula: 3084938

*(Assinado digitalmente em 16/09/2022 16:25)*

LUCAS SPILLERE BARCHINSKI  
DIRETOR - TITULAR  
ASSER/REIT (11.01.18.84)  
Matrícula: 1578319

*(Assinado digitalmente em 16/09/2022 16:25)*

NAYLOR GARCIA BACHIEGA  
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO  
DEPE/CAS (11.01.17.01.01)  
Matrícula: 1067352

*(Assinado digitalmente em 16/09/2022 17:58)*

RODRIGO MARTINS MONZANI  
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR  
GRAGRO/ARA (11.01.02.26)  
Matrícula: 2521174

*(Assinado digitalmente em 14/09/2022 16:49)*

LUIZ FERNANDO SANTOS SPANHOLI  
DISCENTE  
Matrícula: 2020002703

**Processo Associado: 23348.002995/2022-31**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **01/09/2022** e o código de verificação: **71e9f78f9c**